



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10M 27.11.92

DECRETO Nº 13.099, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no que dispõe o artigo 1º da Lei nº 3.721, de 3 de maio de 1991 e no que consta dos processos administrativos nºs 6.282-7/91 e 17.815-1/91,

(prejudicado pela revogação da Lei 3.721/91 e revogado pelo Decreto 14486/95)

DECRETA:

Artigo 1º — Fica nos termos do presente Decreto regulamentada a utilização e padronização das caçambas metálicas destinadas ao recolhimento de entulho.

Artigo 2º — Na utilização das caçambas deverá ser observado o seguinte:

I — preferencialmente, deverá ser colocada em área interna do imóvel;

II — se colocada em área externa, deverá estar distante de bocas de lobo, sendo proibida a colocação no passeio, se ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) do mesmo; se colocada no passeio deverá ser junto ao alinhamento do imóvel;

III — colocação paralela à sarjeta da via pública, à distância de 0,30 metros da guia;

IV — colocação à distância mínima de 5,00 metros (cinco metros) de esquinas, devendo neste caso, ser colocada sinalização adicional através de cavaletes.

V — orientação pela empresa responsável, ao usuário, quanto ao limite de carga a ser depositado;

VI — proibição de depósito de entulhos ao redor da caçamba;

VII — proibição quanto ao depósito de elementos líquidos ou similares que possam dar origem a vazamentos;

VIII — proibição de armazenamento de lixo doméstico, materiais poluentes ou que provoquem mau cheiro;

IX — retirada da caçamba após liberação pelo usuário dentro do prazo máximo de 24 horas;

X — as caçambas não deverão pernoitar na área central compreendida pelo perímetro composto pelas seguintes vias: Avenida Nove de Julho, Avenida União dos Ferroviários, Rua José do Patrocínio, Rua Atilio Vianello, Avenida Henrique Andrés, Rua do Retiro, Avenida Jundiaí, Rua Bom Jesus de Pirapora, Rua Cica, Rua Itália, Avenida 23 de Maio, Avenida Odil Campos Saes, Rua Barão do Rio Branco, Avenida Fernando Arens, Avenida São Paulo, Avenida São João, Avenida Antenor Soares Gandra, mais as vias destinadas a corredores de ônibus;

XI — quando o imóvel situar-se em cruzamento ou próximo ao mesmo, deverá ser colocada a 5,00 metros da esquina e ter pré-sinalização adicional, através de cavaletes, para advertir quanto à sua localização após a curva.

Artigo 3º — As caçambas deverão ser mantidas em bom estado de conservação e seguir as seguintes especificações, visando a padronização das mesmas:

I — pintura fosforescente na cor amarela;

II — sinalização com dispositivo constituído de película refletiva ou catadióptrico ('olho de gato').

Artigo 4º — A colocação de caçamba em área de estacionamento da Zona Azul dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 5º — O descumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Decreto sujeitará o infrator a aplicação de multa no valor equivalente a 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município — UFM à época do pagamento.

Artigo 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Decreto 13.099/92 - fls. 2)

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos